

ASSUNTO

PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS EDIFICADAS OU NÃO EDIFICADAS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E FACILIDADES EM AEROPORTOS SOB JURISDIÇÃO DA INFRAERO

RESPONSÁVEL

DIRETORIA COMERCIAL (DC)
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COMERCIAIS (DCRC)

ANEXOS - GERAL

18/JUL/2007

DATA DA APROVAÇÃO

CONTROLE E DIVULGAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

NI - 13.03/C (COM)

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (PRPG)

ASSINATURA DO SUPERINTENDENTE

ASSINATURA DO PRESIDENTE OU DIRETOR

DATA DA EFETIVAÇÃO

18/JUL/2007

NORMA DA INFRAERO

COD. CONTROLE

NI - 13.03/C (COM)

DATA EFETIV.

18/JUL/2007

página 1

I - DA FINALIDADE

1 - A presente Norma da INFRAERO tem por finalidade estabelecer diretrizes e procedimentos, quanto à concessão e utilização de áreas edificadas ou não edificadas, instalações, equipamentos, facilidades e serviços em aeroportos sob a jurisdição da INFRAERO.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2 Os procedimentos, ora estabelecidos, são regidos, no que couber, pelos seguintes instrumentos legais:
 - a) Lei n. ° 5.332/67, de 11 de outubro de 1967 dispõe sobre o arrendamento de áreas aeroportuárias às empresas e pessoas físicas ou jurídicas ligadas às atividades aeronáuticas;
 - b) Lei n. ° 5.862/72, de 12 de dezembro de 1972 autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Pública denominada Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária, e dá outras providências;
 - c) Lei n. º 6.009/73, de 26 de dezembro de 1973 dispõe sobre a utilização e a exploração de aeroportos, das facilidades de navegação aérea e dá outras providências;
 - d) Lei n. ° 7.565/86, de 19 de dezembro de 1986 dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica;
 - e) Lei n. º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
 - f) Decreto-Lei n. ° 9.760/46, de 05 de setembro de 1946 dispõe sobre os Bens Imóveis da União e dá outras providências, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.636/98;
 - g) Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 04 de agosto de 1998, Seção 1, páginas 44 a 53;
 - h) Portaria n. ° 774/GM-2, de 13 de novembro de 1997, editada pelo antigo Ministério da Aeronáutica, atual Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa estabelece critérios e procedimentos para a utilização de áreas aeroportuárias e suas alterações;
 - i) Instrução Normativa n.º 5, de 21 de julho de 1995, editadas pelo antigo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), atual Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio (SEAP), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
 - j) Instrução da Aviação Civil (IAC) 163/1001/A, de 04 de maio de 2005, dispõe sobre a execução de serviços auxiliares de transporte aéreo.

COD. CONTROLE

NI - 13.03/C (COM)

DATA EFETIV.

PÁGINA 2

18/JUL/2007

III - DOS PROCEDIMENTOS

3 - As concessões de uso de áreas, de instalações, de equipamentos e de facilidades e serviços serão no âmbito de todas as dependências da INFRAERO, necessariamente, precedidas de licitação, ressalvadas as exceções previstas nesta Norma.

IV - DAS DEFINIÇÕES

- 4 Para os fins desta Norma, considera-se:
 - a) Atividades Administrativas Indispensáveis (ADI) as enquadradas em portaria específica do Ministério da Defesa;
 - b) Atividades Operacionais Acessórias (OPA) as enquadradas em portaria específica do Ministério da Defesa:
 - c) Atividades Operacionais Essenciais (OPE) as enquadradas em portaria específica do Ministério da Defesa:
 - d) Atividades Comerciais (COM) demais atividades comerciais exercidas no aeroporto, não enquadradas como ADI, OPA e OPE;
 - e) Ato Constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - f) Atividades em Contrato Comercial é a finalidade de utilização da área aeroportuária sob concessão de uso:
 - g) Autorização de Uso de Bem Público ato unilateral pelo qual a autoridade administrativa autoriza o uso de bem público com ou sem pagamento do preço mensal, para utilização episódica de curta duração, a critério da INFRAERO;
 - h) Caução uma das modalidades de garantia oferecida para assegurar o cumprimento das obrigações ajustadas;
 - i) Concedente a INFRAERO, titular da área, signatária do instrumento contratual;
 - j) Concessionário pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a INFRAERO;
 - k) Contrato com Interveniência instrumento contratual utilizado à conveniência da INFRAERO, para concessão de uso de parte de área, ou de acesso à área, já contratada, sendo que a autorização de utilização é formalizada por instrumentos, os quais são assinados pelo Concessionário, interveniente e a INFRAERO;

COD. CONTROLE

NI - 13.03/C (COM)

DATA EFETIV.

18/JUL/2007

PÁGINA 3

NORMA DA INFRAERO

- Contrato de Concessão contrato administrativo pelo qual a INFRAERO concede à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado o uso de uma área, de facilidades e/ou de equipamentos, para que explore segundo sua destinação específica;
 - 1. Contrato de concessão de acesso contrato administrativo pelo qual a INFRAERO concede à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado o acesso a dependências aeroportuárias para a execução de suas atividades.
- m) Contrato Temporário instrumento utilizado para concessão de áreas para promoções, propagandas e exposição temporárias, com ou sem comercialização de produtos ou serviços, com duração de até 6 (seis) meses;
- n) Convênio instrumento firmado entre a INFRAERO e qualquer ente da administração pública para a concessão de uso de área, de instalações, de equipamentos e de facilidades, objetivando atender fins e interesses comuns:
- o) Contrato de Uso Compartilhado quando duas ou mais empresas desenvolvem a mesma atividade, de natureza operacional, utilizando uma única área;
- p) Clientes Corporativos são Concessionários que, indiferentemente da natureza das atividades exercidas em um ou mais aeroportos, apresentem faturamento bruto anual expressivo;
- q) Interveniente a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, Concessionário da área original que é o objeto de divisão para novas concessões ou para utilização compartilhada;
- r) Objeto da Licitação e do Contrato é concessão de uso da área aeroportuária, acrescida da precisa indicação da utilização da área sob concessão;
- s) Prazo Contratual período dentro do qual o contrato produz efeitos;
- t) Preço Fixo valor mensal a ser pago à INFRAERO pelo Concessionário que exerce atividades OPA ou OPE, referente à concessão de uso de áreas, de instalações, de equipamento e de facilidades nos aeroportos, quando não há previsão de cobrança de valor variável adicional;
- u) Preço Mínimo valor mensal a ser pago à INFRAERO pelo Concessionário que exerce atividades COM, decorrente de negociação ou licitação, ou, ainda, de cálculo específico normativo pelo uso de área, facilidade ou equipamento;
- v) Valor Variável Adicional valor mensal pago à INFRAERO pelo Concessionário que exerce atividades COM, correspondente à diferença entre o preço mínimo e o valor obtido pela aplicação de um percentual, negociado ou resultante de licitação, ou, ainda, de estipulação específica normativa, incidente sobre o faturamento bruto auferido nas vendas de produtos ou serviços do Concessionário;
- w) Rescisão Contratual dissolução do ajuste contratual causado por infração a cláusula contratual ou a dispositivo legal, automaticamente, ou precedida de interpelação administrativa ou judicial;

NORMA DA INFRAERO

COD. CONTROLE

NI - 13.03/C (COM)

DATA EFETIV.

18/JUL/2007

PÁGINA 4

- x) Resilição Contratual dissolução do contrato em razão do interesse das partes devidamente justificada em instrumento de distrato;
- y) Seguro de Responsabilidade Civil ramo de seguro de proteção contra danos a terceiros que exijam da Empresa ou do Concessionário reparação civil;
- z) Termo Aditivo instrumento contratual destinado a formalizar alterações nas condições contratuais já pactuadas;
- aa) Termo de Distrato instrumento utilizado para a dissolução do contrato por resilição entre as partes;
- bb) Termo de Apostilamento registro unilateral para formalizar reajustamento do preço contratual, de acordo com o fixado no edital e no contrato.

V - DAS ÁREAS

- 5 Os projetos de construção, reforma ou ampliação de aeroportos deverão prever áreas adequadamente posicionadas, dimensionadas e independentes, nos aspectos de instalações elétricas, hidráulicas, ar condicionado e telemática, para recepcionar atividades comerciais (COM), Operacionais Essenciais (OPE), Operacionais Acessórias (OPA) e Administrativas Indispensáveis (ADI).
- 5.1 As áreas destinadas às atividades OPE, OPA e ADI, quando da construção ou reforma dos Terminais de Passageiros ou em situações julgadas necessárias pela Administração do Aeroporto, deverão ser entregues aos Concessionários com o mesmo acabamento das áreas comuns dos aeroportos.
- 5.2 A elaboração dos projetos deverá ser acompanhada pela Superintendência de Relações Comerciais (DCRC) e da Gerência de Planejamento e Acompanhamento de Projetos (RCAP), em conjunto com a Superintendência de Empreendimentos de Engenharia (DEEP) e demais áreas envolvidas.
- 5.3 No caso de projeto descentralizado para as Superintendências Regionais, o responsável pela sua elaboração deverá ser assistido e acompanhado pela área comercial do aeroporto, da Superintendência Regional, pela Superintendência de Relações Comerciais (DCRC) e pela Gerência de Planejamento e Acompanhamento de Projetos (RCAP).

COD. CONTROLE

NI - 13.03/C (COM)

DATA EFETIV.

18/JUL/2007

PÁGINA **5**

VI - DA DOCUMENTAÇÃO

- 6 Deverão ser exigidos das licitantes, para habilitação nas licitações nas modalidades de Concorrência e Tomada de Preços, o cadastramento da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com Habilitação Parcial Válida, ou os documentos previstos nos artigos 28, 29 e 31 da Lei n. º 8.666, de 21/06/1993, e no Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO:
- 6.1 Para participar de licitações na modalidade de Convite ou apresentar propostas nos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto para os casos previstos na alínea "c" do item 9.1 desta Norma, a INFRAERO poderá exigir, a seu critério, ao convidado a Documentação Obrigatória Válida no SICAF, ou exigir a apresentação dos documentos previstos nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666/93, ou, ainda, exigir somente a prova de regularidade com o INSS e com o FGTS.
- 6.2 Serão aceitas certidões emitidas via Internet, obtidas diretamente pela dependência da INFRAERO que estiver instruindo o processo, devendo o servidor responsável apor sua assinatura e carimbo no documento.
- 6.3 A regularidade da documentação deverá ser comprovada pelo Concessionário, sempre que for solicitada pela INFRAERO.
- 6.4 Para contratação por dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e no caso de Contrato Temporário, cujo pagamento do valor seja antecipado, conforme item 20.5 desta Norma, devem ser exigidos os seguintes documentos:
- 6.4.1 Para contratação com Pessoas Jurídicas:
 - a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - b) comprovação atualizada de endereço;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - d) nome e cargo de quem representará a Empresa na assinatura do Contrato ou competente Procuração se for o caso, com firma reconhecida;
 - e) prova de regularidade com o INSS;
 - f) prova de regularidade com o FGTS.
- 6.4.2 Para contratação com Firmas Individuais:
 - a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE	

COD. CONTROLE

NI - 13.03/C (COM)

DATA EFETIV.

18/JUL/2007

6

PÁGINA

- b) contrato Social e suas alterações, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- c) certidão Negativa de Protestos de Títulos;
- d) comprovante de endereço atualizado.
- 6.4.3 Para contratação com Autônomos ou Pessoas Físicas:
 - a) Cadastro Nacional de Pessoa Física CNPF
 - b) carteira de Autônomo;
 - c) carteira de Identidade;
 - d) certidão Negativa de Protesto de Títulos;
 - e) prova de Regularidade com o INSS.
- 6.5 Não será permitida a renovação de contrato com Concessionário que não mantiver no ato da renovação contratual as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação, inclusive a sua adimplência para com a INFRAERO.
- 6.6 Conforme disposto na NI 5.02 (FIN), nos casos de contratos de serviços indispensáveis ao funcionamento do Aeroporto ou de Órgãos Públicos, cuja renovação contratual seja de interesse da Administração do Aeroporto, os contratos poderão ser negociados, mesmo com débitos anteriores, mediante justificativa aos Diretores Financeiro e Comercial.

VII - DAS GARANTIAS CAUCIONÁRIAS

- 7 A INFRAERO poderá instituir nos Instrumentos Contratuais, prestação de garantia do contrato, cabendo ao Concessionário optar por uma das modalidades previstas na NI 5.04 (FIN), em vigor, com exceção dos contratos operacionais essenciais (OPE), operacionais acessórias (OPA), contratos administrativos (ADI), de carregadores de bagagem, de engraxates, contratos temporários, convênios e outros a critério da Administração.
- 7.1 A garantia a que se refere o item 7 desta Norma não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele. Quando ocorrerem acréscimos ao valor contratual, quer sejam nos possíveis aditamentos de área ou, ainda, quando da renovação do contrato, deverá ser solicitado garantia caucionária complementar ao concessionário.
- 7.2 A custódia, renovação e forma de liberação da caução serão realizadas em conformidade com o disposto na NI 5.04 (FIN), em vigor.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE	

COD. CONTROLE

NI - 13.03/C (COM)

DATA EFETIV.

18/JUL/2007

7

PÁGINA

VIII - DA LICITAÇÃO

- 8 A utilização de áreas, de edifícios, de instalações, de equipamentos e de facilidades e serviços em aeroportos será objeto de Instrumento Contratual, decorrente de prévia licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Norma, na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, no art. 40 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86) e no Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO, referentes à dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- 8.1 Dispensa-se à utilização de instrumento contratual nos casos utilização eventual e temporária de área, facilidade ou equipamento aeroportuário, em casos de filmagens, instalação de serviço de som, utilização de auditórios e outros, bem como nos processos de dispensa previstos no item 20.11 desta Norma.
- 8.2 A licitação será processada e julgada pela área administrativa competente, devidamente subsidiada pela área comercial, cujo representante deverá integrar, como membro, a Comissão de Licitação, ficando vedada sua participação como Presidente.
- 8.3 Nas concessões de uso de áreas aeroportuárias que exijam prévia licitação, utilizar-se-á de qualquer das modalidades previstas nos incisos I a III do art. 22 da Lei nº 8.666/93, respeitados os valores estimados da contratação total, incluindo as possíveis renovações, sobre os limites impostos nas alíneas "a" a "c" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93.
- 8.4 Para processamento das licitações nas modalidades estabelecidas nos incisos I a III do art. 22 da Lei nº 8.666/93, deverão ser observados, no que couber, os procedimentos gerais estabelecidos em lei ou regulamento.
- 8.5 Os níveis de competência para autorizar a realização de licitação, dispensa ou a inexigibilidade de licitação, firmar contratos e aditivos, designar as respectivas comissões de fiscalização e aplicar as penalidades previstas em contrato são estabelecidos por meio de Ato Administrativo, conforme preceitua a NI 15.03 (JUR), em vigor.

IX - DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OU DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

- 9 Na hipótese de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo será autuado pela área administrativa do Aeroporto e instruído na forma dos itens 9.4 e 9.5 desta Norma.
- 9.1 É dispensável a licitação quando:
 - a) não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a INFRAERO, mantidas, neste caso, as condições estabelecidas no edital;

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE	

NORMA DA INFRAERO

COD. CONTROLE

NI - 13.03/C (COM)

DATA EFETIV.

29/JAN/2008

página 8/A

- b) a área a ser utilizada pelo Concessionário ou permissionário dos serviços aéreos públicos, destinar as suas instalações de despacho, escritório, oficina e depósito, abrigo, reparação e abastecimento de aeronaves, com fundamento no "caput" do art. 40 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986;
- c) para concessão de uso de áreas, de facilidades e serviços, de equipamentos e de instalações nos valores de até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), considerando-se todas as prorrogações, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma concessão (área e Concessionário) de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, devidamente justificada, com fundamento no Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO.
 - Nota O valor limite para dispensa de licitação mencionado na alínea "c" deste item corresponde àquele constante da alínea "d" do item 8.2 da NI 6.01 (LCT), em vigor. A sua atualização ocorrerá na forma estabelecida no art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO.
- 9.2 É inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, fato que deverá estar demonstrado e comprovado no competente processo de inexigibilidade, a teor das normas constantes do "caput" do art. 25 da Lei n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO, em especial.
- 9.2.1 Para concessão de acesso para empresas que executam serviços nas dependências de concessionários, desde que o Aeroporto possua condições de atender a todos os interessados;
- 9.2.2 Para concessão de uso de área para a ASSINFRA e para o INFRAPREV, exclusivamente para atender aos interesses dos empregados da INFRAERO;
- 9.2.3 Para concessão de acesso aos carregadores de bagagens, desde que o Aeroporto possua condições de atender a todos os interessados;
- 9.2.4 Para concessão de uso de área para empresas de ônibus municipais e intermunicipais legalizadas perante os órgãos competentes, para operarem linhas com saída e chegada no Aeroporto;
- 9.2.5 Para concessão de uso de área para serviços de táxis devidamente legalizados nos órgãos competentes, desde que o Aeroporto possua condições de atender a todos os interessados;
- 9.2.6 Para concessão de uso de área com órgãos e entidades que integram a Administração Pública Direta e Indireta, dentre elas: as Autarquias, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as Fundações, com fulcro nos incisos I e II do Art. 4º do Decreto-Lei nº 200/67 e art 2º da Lei nº 8.666/93, desde que tais concessões atendam o interesse público existente nas localidades aeroportuárias;

RUBRICA	DO	SUPER	INTE	NDE	NTE

COD. CONTROLE

NI - 13.03/C (COM)

data efetiv. 18/JUL/2007 PÁGINA **9**

NORMA DA INFRAERO

9.2.6.1 - Enquadram-se na presente condição as seguintes entidades da Administração Pública: a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a Caixa Econômica Federal, as Casas Lotéricas (vinculadas à C.E.F.), a ANVISA, o VIGIAGRO, o Banco do Brasil, a Polícia Federal, a Receita Federal, a ANAC, entre outras.

- 9.3 As situações ensejadoras de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação, necessariamente justificadas e comprovadas, cujos valores estejam acima do limite estabelecido na alínea "c" do item 9.1 desta Norma, serão obrigatoriamente comunicadas à autoridade superior dentro de 03 (três) dias corridos, para ratificação e publicação no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 05 (cinco) dias corridos, como condição para eficácia dos atos, conforme estabelecido no Artigo 26 da Lei 8.666/93.
- 9.4 O processo de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação será instruído com, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) caracterização da situação que justifique a hipótese da contratação direta (objeto, destinação da concessão e sua necessidade, etc.);
 - b) justificativa do valor da concessão;
 - c) razão da escolha do Concessionário.
- 9.5 A área comercial deverá encaminhar a proposição de contratação por Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação à Área de Licitações para autuação e processamento.
- 9.6 A autorização de uso tem caráter precário e será formalizada mediante carta firmada pela autoridade competente, dirigida ao concessionário, fixando as condições comerciais e o prazo de validade.
- 9.6.1 As situações previstas no subitem 8.1 desta Norma deverão ser precedidas de Autorização de Uso de Bem Público, salvo nas situações previstas no item 20.11, em que o próprio Boleto ou Recibo de pagamento antecipado formalizará o registro da negociação.

X - DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 10 As concessões de uso de área, de acesso e de facilidades deverão ser formalizadas por meio de instrumentos formais, que serão firmados pelas autoridades competentes, observando-se os níveis de competência estabelecidos por meio de Ato Administrativo, conforme determina a NI 15.03 (JUR), em vigor.
- 10.1 Os modelos de contratos comerciais padronizados no âmbito da INFRAERO, serão atualizados e disponibilizados pela Superintendência de Relações Comerciais (DCRC).

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE	

COD. CONTROLE

NI - 13.03/C (COM)

DATA EFETIV.

18/JUL/2007

10

PÁGINA

- 10.2 A alteração social do Concessionário, seja por cisão, incorporação ou transformação, será permitida, desde que admitida no Edital de Licitação e no Contrato, devendo ser revistas as condições contratuais, mantendo-se os requisitos de habilitação que permitiram a contratação, observados os aspectos formais estabelecidos na legislação comercial.
- 10.3 O Contrato de Interveniência poderá ser firmado quando houver inviabilidade de competição.
- 10.4 A publicação resumida do instrumento contratual, de seus aditamentos, de seu distrato, de sua rescisão no Diário Oficial da União DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela INFRAERO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n. º 8.666, de 21.06.1993, e do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO.
- 10.5 A área comercial do Aeroporto deverá manter arquivo atualizado do Contrato em Pasta de Encaminhamento de Correspondências (PEC), fornecida pelo Sistema de Gerenciamento de Documentos Eletrônicos GERDOC GED e controlada pela área comercial, com suas folhas numeradas e registradas na folha de índice, contendo número da(s) folha(s), data e discriminação sucinta de cada documento, conforme prevê NI 2.04 (GDI), em vigor, constando:
 - a) cópia do edital de licitação, quando o Contrato for precedido de licitação em qualquer das modalidades estabelecidas, ou cópia do processo de dispensa ou da inexigibilidade;
 - b) documentos de regularidade fiscal, válidos, do Concessionário, quando aplicável;
 - c) Termo de Contrato, croqui;
 - d) publicações no Diário Oficial da União;
 - e) comprovação dos investimentos realizados pelo concessionário, quando autorizados pela INFRAERO e/ou previstos nos contratos;
 - f) demais documentos, abaixo relacionados, em ordem cronológica;
 - 1 . correspondências em geral, pertinentes ao contrato vigente (Despachos, CF, fax, correspondências do Concessionário, pareceres, etc.),
 - 2. Termos Aditivos ao Contrato e respectivas publicações no DOU,
 - 3. Relatórios de Fiscalização (boca de caixa, física e contábil) e de avaliação do concessionário.
 - Nota Encerrado o processo, deverá ser lavrado "Termo de Encerramento" para cada pasta, mencionando o número de folhas do respectivo volume, observando-se o limite aproximado de 300 (trezentas) folhas.

RUE	BRICA I	OO SUP	ERINTE	NDENT	Е	

COD. CONTROLE

DATA EFETIV.

PÁGINA 11

NI - 13.03/C (COM) 18/JUL/2007

XI - DOS PRAZOS DOS CONTRATOS COM E SEM INVESTIMENTOS

- 11 Os contratos sem investimentos deverão ser pactuados com prazo máximo não superior a 05 (cinco) anos, podendo ser renovados por igual período, fracionado se assim entender a Administração, desde que tais fracionamentos não ultrapassem o prazo inicialmente pactuado.
- 11.1 O prazo de utilização de área ou espaço nos Aeroportos, regulado por Contrato Temporário é de, no máximo, 06 (seis) meses, incluindo eventuais renovações, devendo sua utilização ser autorizada conforme os níveis de competência estabelecidos por meio de Ato Administrativo, na forma da NI - 15.03 (JUR), em vigor, podendo ser feita concomitantemente ao processo da inexigibilidade ou dispensa, de modo a se atender ao objetivo do negócio, que pode ser categorizado como de oportunidade, e preservar a Administração quanto à prática de atos devidamente respaldados nas normas vigentes.
- 11.2 A concessão de uso de área com investimentos, terá duração pelo período seguramente necessário à viabilidade econômico-financeira do empreendimento, o qual não deverá, em princípio, ser superior a 120 (cento e vinte) meses, podendo ser renovado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que efetivamente comprovada a necessidade de tal procedimento, devendo esta condição constar no edital de licitação e no contrato.
- 11.3 As minutas de editais de licitação que contemplam prazo de vigência enquadrado na exceção do item anterior, deverão ser submetidas à aprovação da Superintendência Regional e da Superintendência de Relações Comerciais (DCRC), juntamente com a instrução que demonstre a razoabilidade e a coerência do limite estabelecido, e que contenha, no que couber, os seguintes elementos:
 - a) natureza da concessão;
 - b) amortização do capital a ser investido pelo Concessionário;
 - c) estimativa de lucro;
 - d) condições vantajosas para a INFRAERO;
 - e) condições vantajosas para o público usuário.
- 11.4 Caso o prazo necessário para a amortização das benfeitorias permanentes seja, justificadamente, superior a 15 (quinze) anos, a elaboração do Contrato dependerá de prévia autorização do Ministro de Estado da Defesa.
- 11.5 Com base nos dados indicados na forma do item 16.1 desta Norma, a área financeira do Aeroporto ou da Superintendência Regional, efetuará estudo de viabilidade do negócio, determinando o prazo de amortização adequado para o empreendimento.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

COD. CONTROLE

NI - 13.03/C (COM)

DATA EFETIV.

18/JUL/2007

página 12

11.6 - Na elaboração dos contratos com investimento, o prazo contratual deverá ser o somatório do prazo estabelecido para elaboração e aprovação de projetos, realização de obras e o prazo de amortização do capital investido e as possibilidades de lucro que o concessionário terá.

XII - DAS RENOVAÇÕES E PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

- 12 Em casos de remanejamento de Concessionário, por interesse exclusivo da INFRAERO, não prevista no momento do Contrato original, o prazo contratual poderá ser prorrogado, para que seja permitida a amortização do novo investimento feito pelo Concessionário para adequar-se á nova área, a qual deverá ser, o quanto possível de condições e características semelhantes às da área inicialmente contratada, aplicando-se os preceitos da Portaria nº 774/GM-2/97, art. 21, considerando-se, para definição do novo prazo contratual, o tempo que falta para encerramento do contrato acrescido do prazo de amortização definido no Estudo Econômico-Financeiro.
- 12.1 Na renovação contratual, o Termo Aditivo deverá estar assinado antes do término da vigência do Contrato em vigor e a publicação deverá ocorrer de acordo com o item 10.4 desta Norma.
- 12.2 O início das negociações para renovação do Contrato deverá ocorrer, preferencialmente, 06 (seis meses) antes do seu término.
- 12.3 Quando existirem razões suficientes para a não renovação do Contrato, estas deverão ser levadas, com antecedência necessária, à apreciação da Superintendência Regional, que decidirá sobre a medida a ser adotada.
- 12.4 Após a decisão sobre a não renovação do Contrato, o Concessionário deverá ser comunicado formalmente, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.
- 12.5 Vencido o prazo contratual de que trata o item 12.1 desta Norma, a Superintendência do Aeroporto deverá encaminhar à Superintendência Regional, todos os documentos do processo e condução da negociação, para providências da Gerência Comercial.
- 12.6 Imediatamente após o vencimento do prazo do Contrato e se este não tiver sido renovado formalmente e o Concessionário não tiver desocupado a área, a Gerência Comercial do Aeroporto encaminhará o assunto ao órgão jurídico competente, para as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, salvo se, por motivo excepcional, as negociações não tiverem chegado a bom termo.
- 12.7 As concessões poderão ser renovadas por meio de Termo Aditivo, pelo prazo máximo estabelecido no Contrato e no edital de licitação, devendo, para isso, serem revistas as condições contratuais, dentre elas, a revisão dos preços. Para os casos de Atividades Operacionais Essenciais e Acessórias (OPE e OPA), deverão ser aplicados os valores da Tabela de Preços Específicos vigentes à época da renovação.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE	

COD. CONTROLE

NI - 13.03/C (COM)

DATA EFETIV.

18/JUL/2007

página 13

XIII - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

- 13 A elaboração de todos os Instrumentos de Contrato, de Contrato Temporário, de Termo Aditivo, de Distrato, de Rescisão, de Termo de Apostilamento e de Resilição será de atribuição da Área Comercial.
- 13.1 A Superintendência Regional respectiva conduzirá as negociações envolvendo a instalação de um mesmo Concessionário em mais de um aeroporto.
- 13.2 Os ajustes de preços, prazo, assinaturas de Contrato, Contrato Temporário, Autorizações a Título Precário, Termo Aditivo, Distrato, Rescisão, Apostilamento e de Resilição são de atribuição dos Aeroportos, como definido na sua estrutura organizacional, mediante autorização, respeitando-se as competências para firmar contratos definidos por meio de Ato Administrativo, nos termos da NI 15.03 (JUR), em vigor.

XIV - DO PREÇO

- 14 O preço mensal para as Atividades Comerciais (COM) é decorrente da oferta da licitante adjudicatária na licitação ou nos demais casos de negociação, onde se ressalta a oportunidade do negócio, sendo que o valor definido não poderá ser inferior ao valor OPA.
- 14.1 O preço mensal para as Áreas Operacionais Essenciais (OPE) e Operacionais Acessórias (OPA), cujos valores estão definidos na Tabela de Valores Básicos de Preços Específicos, bem como as possibilidades de isenções, obedecerão ao disposto na Portaria 774/GM-2, de 13/11/1997, e suas alterações.
- 14.2 Para as Atividades Administrativas Indispensáveis (ADI) serão cobrados apenas os valores referentes ao ressarcimento de despesas como de consumo de água, luz, telefone, etc.
- 14.3 Para as Atividades Comerciais (COM), que envolvam vendas de produtos ou serviços, o preço deverá, preferencialmente, ser definido pela seguinte composição:
 - a) pelo preço mínimo mensal a ser pago pela utilização da área concedida;
 - b) pelo valor variável adicional, negociada esta última parcela em forma de percentual sobre o faturamento bruto mensal auferido pelas vendas do Concessionário.
- 14.3.1 Mensalmente, prevalecerá como valor a ser pago pelo Concessionário à INFRAERO o maior dos valores definidos na condição expressa no item acima.
- 14.4 Para as Atividades Comerciais (COM), que não envolvam venda de produtos ou serviços como contratos temporários, carregadores de bagagem, propaganda, publicidade, engraxates, câmbio, Correios, Casas Lotéricas, serviço de táxi, autônomos e outros, o preço deverá ser formado somente de preço mínimo.

NORMA DA INFRAERO

COD. CONTROLE

NI - 13.03/C (COM)

DATA EFETIV.

18/JUL/2007

PÁGINA 14

- 14.5 A utilização de equipamentos, facilidades e serviços e o acesso para execução de serviços não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias terão seu preço estabelecido pelo Superintendente do Aeroporto em conjunto com a Área Comercial.
- 14.6 Para verificação do valor variável adicional os Concessionários devem encaminhar mensalmente à INFRAERO relatório do faturamento bruto do mês. Com base nesses dados serão calculados os valores a serem cobrados, em percentual de participação estabelecido em contrato.
- 14.6.1 Caso o Concessionário não apresente o Relatório definido no item 14.6 no prazo estipulado, a Área de Cobrança do aeroporto deverá comunicar a respectiva Área Comercial que, imediatamente, aplicará as providências pertinentes à questão.

XV - DO REAJUSTE DE PREÇO

- 15 Os Contratos deverão conter cláusula de reajuste do preço, com periodicidade anual, a contar da data de início da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo no período considerado
- 15.1 Os Contratos deverão conter, ainda, cláusula que permita a alteração da periodicidade do reajuste, na superveniência de norma regulamentar.
- 15.2 O reajuste de preços previsto no contrato deverá ser registrado por simples Apostilamento, dispensado, no caso, o Termo Aditivo, na forma do art. 65, § 8°, da Lei 8.666/93.

XVI - DOS INVESTIMENTOS DE TERCEIROS E PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

- 16 Todos os prazos referentes à apresentação de projetos, início e término de obras deverão estar estabelecidos no Contrato.
- 16.1 Para a fixação do prazo de amortização dos investimentos a serem realizados na área de concessão que será licitada, a Área de Engenharia do Aeroporto ou da Superintendência Regional deverá estimar o valor da obra a ser realizada, sendo que a Área Comercial efetuará levantamento dos dados comerciais do negócio e encaminhará à Área Financeira para elaboração do Estudo de Viabilidade Econômica (EVE), do negócio e determinação do prazo de amortização adequado.
- 16.1.1 Na impossibilidade de elaboração do EVE por empregados da INFRAERO, a localidade interessada na concessão de determinada área poderá contratar, mediante processo administrativo licitatório, empresa capacitada para desenvolvimento do EVE. Posteriormente, o gestor comercial utilizará as informações constantes desse relatório para definição dos elementos imprescindíveis à instauração do futuro processo de concessão.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE	

NORMA DA INFRAERO

COD. CONTROLE

NI - 13.03/C (COM)

DATA EFETIV.

18/JUL/2007

página 15

- 16.1.1.1 Os trabalhos contratados na forma acima deverão, obrigatoriamente, indicar a estimativa do valor da obra, o prazo necessário da concessão para recuperação dos investimentos que serão realizados, o valor mínimo mensal que deverá ser repassado à INFRAERO pelo futuro concessionário, entre outras informações requisitadas pela Área Financeira da localidade.
- 16.1.2 Fica facultado à localidade interessada na concessão reduzir em até 60% o preço ofertado, que vigorará pelo período previsto para apresentação e aprovação dos projetos e execução das obras de adequação da área, desde que estabelecida essa faculdade no respectivo edital e reproduzida no contrato.
- 16.1.3 O período previsto no subitem acima somente poderá ser prorrogado na ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, e desde que não haja culpa do Concessionário.
- 16.2 Para aprovação e definição do prazo de amortização de investimentos a serem realizados por empresas que realizam as atividades classificadas como Operacionais Essenciais e Acessórias (OPE e OPA), poderão ser aplicados os dispositivos normativos da Portaria nº. 774/GM-2, de 13 de novembro de 1997, que regem as concessões de áreas aeroportuárias enquadradas nessa condição.
- 16.2.1 Quando aplicável, o Concessionário deverá, preliminarmente, apresentar Estudo de Viabilidade da futura concessão com investimento, demonstrando os custos da Obra e o prazo necessário para amortização dos valores a serem investidos, cabendo ao gestor analisar o pleito e encaminhá-lo à manifestação da Área Financeira da localidade.
- 16.3 Após o término da obra, o Concessionário deverá apresentar os comprovantes fiscais do investimento realizado, devendo a área comercial analisar a adequação do prazo de amortização inicialmente previsto, readequando-o, justificadamente, em conjunto com a Área Financeira.
- 16.4 A Área de Engenharia e de Manutenção do Aeroporto ou da Superintendência Regional deverá efetuar vistorias parciais da obra do Concessionário, visando a corrigir eventuais distorções.
- 16.5 Após o término da obra, as Áreas de Engenharia e Manutenção do Aeroporto ou da Superintendência Regional, deverão providenciar *Termo de Vistoria Final* da obra do Concessionário.
- 16.6 Deverá ser prevista no Contrato a apresentação, pelo Concessionário, do *as built* (como realizada a obra) após o término da obra e arquivado na Área de Engenharia.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE	

COD. CONTROLE

NI - 13.03/C (COM)

DATA EFETIV.

18/JUL/2007

página 16

- 16.7 Após o prazo de amortização do investimento, a Área Comercial enviará o processo de concessão à Área de Patrimônio que, em conjunto com as Áreas de Engenharia e Comercial da dependência providenciarão a instrução do processo de Incorporação de Benfeitoria ao Patrimônio da União, com a emissão do Termo de Exame de Benfeitoria Revertida e Incorporação ao Patrimônio da União e Termo de Reversão e Incorporação de Benfeitoria Construída com Recursos de Terceiros das edificações, sendo que, ao final, a Área de Patrimônio deverá providenciar o tombamento dos mesmos, nos termos da NI 8.04 (ADP), em vigor.
- 16.8 A Área Comercial do Aeroporto deverá encaminhar uma via dos documentos constantes do item 16.7 desta Norma às áreas a seguir discriminadas:
 - a) Concessionário;
 - b) Gerência Comercial da Superintendência Regional;
 - c) Superintendência de Empreendimentos de Engenharia,
 - d) Superintendência de Relações Comerciais.
- 16.9 Deverá constar da pasta do Contrato, o original do documento indicado no item 16.5 desta Norma.
- 16.10 As benfeitorias fixas realizadas por terceiros revertem ao Patrimônio da União, findo o prazo de amortização ajustado e, ainda, se distratado ou rescindido o Contrato.
- 16.11 Se ocorrer à rescisão motivada pela INFRAERO, nos termos do art. 23 da Portaria nº 774/GM-2/97, o Concessionário será indenizado na forma estabelecida no referido artigo.

XVII - DO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

- 17 A Área Comercial dos Aeroportos e das Superintendências Regionais deverão acompanhar o andamento dos Contratos, visando a que os mesmos sejam rigorosamente cumpridos, observando o que se segue e estabelecendo procedimentos para sua execução:
 - a) adimplência dos Concessionários, quanto aos preços contratados;
 - b) o cumprimento das demais cláusulas estabelecidas em Contrato;
 - c) a realização de fiscalização, conforme estabelecidos na NI 13.02 (COM), em vigor;
 - d) o estrito cumprimento do objeto contratual;
 - e) o cumprimento dos prazos estabelecidos em Contrato ou em fluxograma de acompanhamento;

RUBRI	CA DO SUP	PERINTEN	IDENTE	

COD. CONTROLE

NI - 13.03/C (COM)

DATA EFETIV.

18/JUL/2007 17

PÁGINA

f) registro e acompanhamento contábil das receitas provenientes dos Contratos, bem como as consideradas eventuais;

- g) a regularidade da documentação do Concessionário, visando a preservar as condições iniciais de sua habilitação.
- 17.1 As reclamações de passageiros e usuários quanto aos serviços prestados ou ofertados pelo Concessionário deverão ser feitas via Ouvidoria da INFRAERO.
- 17.2 Caso o Concessionário não solucione o problema apontado, deverão ser aplicadas ao mesmo as sanções previstas no Contrato.
- 17.3 As Superintendências Regionais e os Aeroportos deverão acompanhar os faturamentos apresentados pelos Concessionários, adotando as medidas necessárias para garantir a real participação da INFRAERO no negócio.

XVIII - DAS ÁREAS PARA PROPAGANDAS, PROMOÇÕES E EXPOSIÇÕES

- 18 As áreas destinadas à realização de propaganda, de promoção, de instalação de "stand" para exposição temporária de bens, com ou sem venda, em que as áreas comerciais dos aeroportos ou Superintendências Regionais comprovarem ser cabível a aplicação do art. 25, "caput", da Lei 8.666/93, deverá ser autuado o competente processo de inexigibilidade de licitação, que deverá ser instruído e comprovando-se o interesse público para a efetivação do Contrato.
- 18.1 Se comprovada a viabilidade de competição, deverão as Áreas Comerciais requisitar a instauração de competente processo licitatório, ressalvados os casos de atividades caracterizadas como promocionais e exposições, visando a garantir a observância do princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

XIX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 19 Respeitado o disposto na NI 5.02 (FIN), em vigor, os contratos poderão ter sua rescisão declarada quando o Concessionário:
 - a) atrasar o pagamento do preço mensal e/ou dos encargos incidentes sobre a área, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos;
 - b) ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas;
 - c) descumprir qualquer condição do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados junto à INFRAERO, impeditivo da execução do Contrato;

	RUBRICA DO SUPERINTENDENTE
1	

NORMA DA INFRAERO

COD. CONTROLE

NI - 13.03/C (COM)

data efetiv. 18/JUL/2007 página 18

d) efetuar qualquer modificação na área e/ou edificações sem a prévia e expressa autorização da INFRAERO.

- e) omitir ou sonegar as informações sobre o seu faturamento bruto ou prestar informações que não retratem a veracidade dos fatos;
- f) utilizar a área e edificações para outros fins que não os exclusivamente previstos no Contrato.
- g) incidir nas situações elencadas nos casos enumerados nos incisos II a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 19.1 No caso de haver débito, esgotadas as providências de cobrança pelas áreas administrativa e financeira, o Contrato poderá ser rescindido, devendo o processo ser encaminhado ao órgão jurídico competente, que tomará as seguintes providências:
 - a) encaminhamento de interpelação/notificação ao Concessionário devedor, dando-lhe prazo para realizar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato, abrindo-se-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício do direito de defesa administrativa;
 - b) se não atendida a interpelação, deverá ser expedida a notificação rescindindo o contrato, estabelecendo data para desocupação da área;
 - c) se o Concessionário relutar em atender a INFRAERO, inclusive não desocupando a área no prazo que lhe for determinado, deverá a INFRAERO, observados os termos do Contrato, ingressar administrativamente na posse da área, ou requerer em Juízo a reintegração de posse, além de promover a cobrança judicial de eventual débito.
 - d) a faculdade de ingressar administrativamente na posse da área, na hipótese do subitem acima, somente poderá exercida se o concessionário abandonar o local, situação em que será constituída comissão por ato administrativo, a qual relatará circunstanciadamente os atos praticado, arrolando os bens encontrados na área.

XX - DAS CONDIÇÕES GERAIS

20 -	Em qualquer caso, o cadastramento do Contrato, Contrato Temporário, Termo Aditivo, Distrato,
	Rescisão, Convênio e Autorização de Uso de Bem Público será realizado nas Superintendências
	Regionais ou nos aeroportos que possuam sistema descentralizado.

NORMA DA INFRAERO

COD. CONTROLE

NI - 13.03/C (COM)

DATA EFETIV.

03/AGO/2007

PÁGINA 19/A

- 20.1 Todos os Instrumentos Contratuais, Contrato Temporário, Autorização de Uso de Bem Público e Convênio deverão prever o correspondente ressarcimento dos custos do aeroporto resultante dos serviços de fornecimento de energia elétrica, de água potável/esgoto tratado e de coleta, tratamento e incineração de lixo, bem como de outras facilidades requeridas pelo Concessionário tais como: antena coletiva, rede de dados, telefones, balanças de bagagens, ar condicionado, energia elétrica de emergência, sob condições, limitada à capacidade dos grupos geradores, uma vez que a operacionalidade do aeroporto é prioritária, além dos serviços prestados de manutenção preventiva e corretiva e pequenas instalações executadas pelo pessoal da Área de Manutenção do Aeroporto.
- 20.1.1 Na formação do preço mensal do Contrato Temporário firmado para utilização de área para exploração exclusiva de atividades comerciais de propaganda, promoções e exposições devem ser incluídos os valores referentes às despesas de que trata o item 20.1, exceto as referentes à utilização de telefone.
- 20.2 As cláusulas e condições especiais, não contempladas nos modelos padrão, desde que se refiram às peculiaridades do negócio, serão tratadas por meio de condições especiais e submetidas à aprovação do órgão jurídico da Superintendência Regional ou da Sede, dependendo da jurisdição da unidade aeroportuária.
- 20.3 Recomenda-se evitar a estipulação de obrigações genéricas, as quais possam ser estabelecidas nos regulamentos de uso do Aeroporto.
- 20.4 As Superintendências Regionais e de Aeroportos não poderão em nenhuma hipótese modificar, alterar, substituir ou tornar sem efeito cláusula do contrato padrão aprovada pela Sede.
- 20.4.1 A inclusão de cláusulas e condições especiais que contrariem aquelas padronizadas ou que não se enquadrarem no item anterior, deverá ser objeto de prévia aprovação da Superintendência de Relações Comerciais, ouvido o órgão jurídico da Sede.
- 20.4.2 Para os contratos de concessões de áreas/serviços com órgãos ou entidades da Administração Pública que sejam firmados sob o regime de Convênio/Acordo de Cooperação Mútua e que haja indefinição de qual parte é a proponente interessada na concessão, a critério da própria localidade e/ou do órgão conveniado, poderão ser utilizados modelos específicos que contenham os "timbres" de tais entidades, devendo os mesmos ser submetidos à prévia aprovação da área jurídica da respectiva regional.
- 20.5 A utilização de área para promoções/exposições, ajustada em Contrato Temporário, deve ser paga, obrigatoriamente, com antecipação mensal das parcelas.
- 20.6 A formalização do Contrato e Termo Aditivo somente poderá ser autorizada, respeitando-se as competências estabelecidas por meio de Ato Administrativo, na forma da NI 15.03 (JUR), em vigor, após o parecer ou aprovação, por ordem da:
 - a) Superintendência do Aeroporto;

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE	

NORMA DA INFRAERO

COD. CONTROLE

NI - 13.03/C (COM)

DATA EFETIV.

18/JUL/2007 20

PÁGINA

b) Gerência Comercial da Superintendência Regional, salvo se houver delegação para a Área Comercial do Aeroporto, que registrará suas considerações em Despacho próprio ou na Ficha de Análise do processo;

- c) Órgão Jurídico da Superintendência Regional.
- 20.7 A elaboração do Termo de Distrato só deverá ocorrer no caso em que a parte contratante com a INFRAERO tenha saldado todos os seus débitos relativos ao respectivo Contrato ou firmado Termo de Confissão de Dívida.
- 20.7.1 O Termo de Distrato poderá, justificadamente, ser firmado mesmo que o concessionário não tenha saldado seus débitos e sem que tenha firmado Termo de Confissão de Dívida, desde que a área seja desocupada pelo concessionário, deixando o local livre e desimpedido de bens e pessoas, caso em que o assunto deverá ser imediatamente encaminhado ao Órgão Jurídico da INFRAERO para a cobrança judicial da dívida pendente.
- 20.8 Não é permitida a elaboração de qualquer Instrumento Contratual por prazo indeterminado.
- 20.9 A Administração do Aeroporto deverá estabelecer o horário de funcionamento do estabelecimento para a atividade a ser explorada na área dada em concessão de uso.
- 20.10 Nenhuma pessoa física ou jurídica de direito público ou privado poderá utilizar áreas, instalações, equipamentos e facilidades e serviços do aeroporto sem que tenha celebrado contrato de concessão de uso ou convênio com a INFRAERO.
- 20.11 Poderá ser utilizado boleto eventual ou Contra Recibo para filmagens, serviços de som, locação de auditórios, panfletagem e outros, desde que seja efetuado pagamento antecipadamente, não podendo a utilização exceder a 30 (trinta) dias, não sendo necessária a formalização de instrumento contratual, conforme preceitua o Parágrafo único do art.19, da Portaria 774/GM-2, de 13 de novembro de 1997.
- 20.12 Estão dispensados da apresentação do Seguro de Responsabilidade Civil e do Seguro Incêndio, conforme NI 5.06 (FIN), em vigor, os:
 - a) engraxates autônomos, carregadores e profissionais similares;
 - b) órgãos públicos que prestam serviços nos aeroportos, por força de legislação específica, tais como: Polícia Federal, Polícia Militar, Polícia Civil, Secretaria da Receita Federal, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, etc.;
 - c) serviços de guarda-volumes;
 - d) painéis publicitários;
 - e) caixas eletrônicos e outros equipamentos similares.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE	

NORMA DA INFRAERO

COD. CONTROLE

NI - 13.03/C (COM)

DATA EFETIV.

PÁGINA
21

COM) 18/JUL/2007

XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21 Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pela Diretoria Comercial.
- 22 Esta Norma da INFRAERO revoga a NI 13.03/B (COM), de 02 de agosto de 2006, e as disposições em contrário.